



# MUNICIPIODE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

## Lei nº 570/2014, de 28 de Maio de 2014.

***Revoga a segunda parte do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 459/2012 da forma como menciona, e convalida a interpretação da referida lei nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, Estado do Paraná, faz saber que ela aprovou, e eu, Prefeito do Município, sancionou a seguinte,

### LEI

**Art. 1º.** Fica revogada a segunda parte do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 459/2012, a saber: “...*acréscimo este correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Vereador, por ser compatível com a carga extra decorrente do exercício das funções representativa administrativa.*”

**Art. 2º.** Para fins de consolidação do que estabelece o art. 39, § 4º da Constituição Federal, entende-se como parcela única a junção dos valores nominais mencionados no caput e no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 459/2012, sendo que suas menções em separado apenas possuem fim ilustrativo de justificar a natureza do cargo de Presidente da Câmara.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos para a atual legislatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 28 de Maio de 2014.

**ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**

---